



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

CARLOS EDUARDO RETTONDINI, Secretária de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas da Inexigibilidade de Licitação:

I - Justificativas da Inexigibilidade de Licitação:

Trata-se de locação de imóvel situado à Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 1.089, conforme autorização da Lei nº 2.154, de 25 de Outubro de 2001, destinado ao funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca de Monte Alto, que se encontra em funcionamento e que, tendo em vista a locação já ter sido efetuada pela Prefeitura em 30 de janeiro de 2019, que findou o prazo limite da prorrogação conforme legislação, razão pela qual se faz necessário novo processo, e diante da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, além do fato de o referido Cartório já estar em funcionamento no local pleiteado,

II - Razões da escolha do imóvel locado:

Identificada a conveniência pela escolha do citado imóvel, com localização e dimensão que atende satisfatoriamente as necessidades da Secretaria de Governo, manifesto favoravelmente a contratação direta da locação por 5 (cinco) anos, por tratar-se de prazo aceito pelas imobiliárias e pelo preço proposto, com respaldo na hipótese prevista no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

III - Justificativa do preço:

O preço mensal oferecido pelo locador é de R\$ 1.456,72 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 17.480,64 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais, sessenta e quatro centavos), está de acordo com a média praticada no mercado imobiliário local, conforme laudo de avaliação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Adotando na hipótese da prorrogação, prevista na legislação vigente pelo prazo de cinco anos, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

Assim justificada a contratação para a locação do referido imóvel, o presente processo de Inexigibilidade de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação, os presentes autos serem submetidos à análise da Pruradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 25 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO RETTONDINI
Secretário de Governo